



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### TERMO DE REFERÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Órgão Requerente	Secretaria de Infraestrutura, urbanização e obras
Responsável	Valdecir Benedito de Oliveira
E-mail	<a href="mailto:secretariainfraestrutura@quata.sp.gov.br">secretariainfraestrutura@quata.sp.gov.br</a> <a href="mailto:secretariaplanejamento@quata.sp.gov.br">secretariaplanejamento@quata.sp.gov.br</a>
Solicitante	Secretaria de infraestrutura, urbanização e obras

#### 1- Definição do objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, a qual será executada no Município de Quatá, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, conforme caderno de especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes da PASTA TÉCNICA.

#### LOCAL DOS SERVIÇOS:

RUA DUQUE DE CAXIAS  
RUA NICOLA CARONE  
RUA FERNANDO COSTA  
TRAVESSIA ADELINO DUARTE

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CNAE
1		Recapeamento Asfáltico	SV	1	R\$ 473.013,17	R\$ 473.013,17	42.11-1-01 43.13-4-00

#### 1.2. Classificação do objeto:

Obras de engenharia

#### 1.3. Critério de Julgamento:

Menor Preço

#### 1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:

Não se aplica

#### 1.5. Valor total:

O valor global do período de 01 mês para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 473.013,17 ( Quatrocentos e setenta e três mil e treze reais e dezessete centavos)

#### 1.6. Registro de Preços: ( ) SIM (X) NÃO

#### 2- Justificativa:

A Obra de Engenharia para pavimentação da via tem como objetivo a regularização e melhoria da mesma, uma vez que a realização de serviços de tapa buracos não soluciona por completo a necessidade da via pois trata-se de avenida principal. Com a realização do recapeamento asfáltico, estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes de veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de logradouros. O recapeamento de vias públicas é de suma importância para toda população visto que por ela transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas, de modo a promover agilidade no trânsito e maior qualidade de vida da população local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### 3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art. 16 em especial)

FICHA	Programática	Fonte
688	020701 Manutenção de Infraestrutura, Urbanização e Serviços	CONVÊNIO
377	020701 Manutenção de Infraestrutura, Urbanização e Serviços	PRÓPRIO

#### 3.1. Origem do recurso:

Recurso de convênio federal e Próprio do Tesouro

#### 4- Condições de habilitação:

– Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Conforme exigências do edital.

– Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL**:

a) Conforme exigências do edital.

– Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizada, expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa.

b) Comprovação de vínculo profissional com os profissionais responsáveis pela obra/serviço, através de contrato social, registro em carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, nos termos da súmula 25 TCE/SP, na data prevista para entrega das propostas.

c) Certidão de registro dos profissionais responsáveis pela obra/serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa.

d) Declaração que conhece as condições do local para execução da obra.

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo de 50% (cinquenta por cento), conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – índices de maior relevância para os itens n°s 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 da planilha orçamentária) e prazos com o objeto da licitação e indicação por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante;

e<sup>1</sup>) A comprovação a que se refere a alínea “e” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante; SÚMULA N° 24 – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados em entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução se serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

– Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**:

a) Conforme exigências do edital

– **OUTRAS COMPROVAÇÕES**:

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

c) Declaração de que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) de Quatá;

d) Declaração que arcará com salários e encargos dos funcionários;

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar 123/06;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

f) Declaração garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais necessários para execução da obra e que esta será qualificada e de boa qualidade, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes.

### **5- Condições de execução do objeto:**

A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, as suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item 5.1 descrito abaixo, letras com lavratura dos termos correspondentes. Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

A empresa deverá cumprir todas as exigências requeridas nas condições e prazos estabelecidos, sob pena de cancelamento do contrato.

#### **5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:**

1 – Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) Para início: até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da expedição da ordem de início de serviços;
  - b) Para conclusão: 06 (seis) meses, contados da data da ordem de início de serviços;
  - c) Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
  - d) Para observação da obra: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório;
  - e) Para recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Quatá, até 15 (quinze) dias
- A forma de entrega das obras será global

#### **5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

A entrega será no local da execução do recape das Ruas relacionadas no Item 1

Responsável para recebimento do objeto será Engenheiro Civil Leonardo Hitoshi Toma

#### **5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:**

– A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional prestados na forma descrita na Lei 14.133/2021, com comprovante entregue no Setor de Licitações, como condição para assinatura do contrato.

– A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços.

- A garantia dos serviços executados de pavimentação será de cinco anos contados do recebimento definitivo da Obra. Conforme define o no Art. 140 Parágrafo 6º da Lei 14.133/202

“ Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias”

#### **5.4 – Prazo de vigência da contratação:**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa apresentada pela contratada que comprove o atraso das obras por motivos climáticos, pandemia ou erro no projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### 5.5 – Demais informações necessárias para execução do objeto:

Não se aplica.

### 6- Obrigações da contratada:

- A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA III, em estrita obediência legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.
- Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.
- Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.
- Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.
- Quanto à qualidade dos materiais, obriga-se também, de um lado, apagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade indicadas e aceitas pela Fiscalização, podendo ainda, caso seja necessário, exigir os competentes certificados de qualidade (INMETRO e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, substituindo inclusive aqueles já instalados).
- Sujeitar-se à análise e aos estudos dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, aos regulamentos ou a leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados.
- Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação.
- Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 3 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO.
- Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA/CAU e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE.
- Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Manter, durante toda a execução do CONTRATO, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato.
- Não alojar seu pessoal de produção no Campus da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE.
- Manter a obra e os serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações.
- Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

### **Pessoal da Contratada**

- Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- A substituição do engenheiro-responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE. - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.
- É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.
- Se algum funcionário da contratada que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

### **Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

- A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital.

### **Transferência e Subcontratação**

- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.
- A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido.
- O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA.
- Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

### **Alteração Contratual**

- O CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto na Lei nº 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.
- Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).
- O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### **Fiscalização**

- A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA, podendo a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução desse mister. - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

### **Recebimento da Obra**

- Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15(quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

- Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 15 (quinze) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela CONTRATANTE, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

- Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

### **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

- Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei.

- O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

- A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

- As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

- Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-lo. - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

- Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

- A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência e à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa. - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **Rescisão**

- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/21, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos da Lei.

Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

Tolerância



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **7- Gestão de contrato e Fiscalização:**

**Gestão:** A gestão de contrato ficará a cargo da Secretaria de Planejamento através do setor de engenharia sob o comando do funcionário Leonardo Hitoshi Toma.

**Fiscalização:** A fiscalização da obra ficará a cargo do engenheiro Leonardo Hitoshi Toma juntamente com a Secretaria de Infraestrutura através do Secretário Valdecir Benedito de Oliveira.

### **8- Outras informações:**

E-mail: [secretariaplanejamento@quata.sp.gov.br](mailto:secretariaplanejamento@quata.sp.gov.br)

[secretariainfraestrutura@quata.sp.gov.br](mailto:secretariainfraestrutura@quata.sp.gov.br)

Contato: engenheiro Leonardo Hitoshi Toma 18 99127-2417

Contato: Secretario Infraestrutura: 18-99663-2782

Quatá/SP, 22 de maio de 2024.

---

**Valdeci Benedito de Oliveira**  
Secretário de Obras e infraestrutura Urbana

---

**Leonardo Hitoshi Toma**  
Engenheiro Civil